

RESOLUÇÃO Nº 011/72

Fixa os valores das Taxas Escolares para o ano de 1972.

O Professor Doutor ÁDERSON PEREIRA DUTRA, Reitor da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que, pela Resolução nº 094/70, de 11/11/70, foram fixados os valores das Taxas Escolares para o ano letivo de 1971, não tendo sido a mesma revigorada para o ano de 1972;

CONSIDERANDO que tais valores estão congelados desde o ano de 1969, a despeito da desvalorização da moeda e dos encargos cada vez maiores assumidos pela Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de suprimir certas taxas, cujos valores são inferiores ao custo da cobrança;

CONSIDERANDO, finalmente, o que o decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - As taxas escolares devidas à Universidade do Amazonas serão cobradas, no ano de 1972, à base dos seguintes valores :

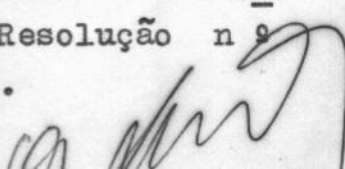
- I - Inscrição ao Concurso Vestibular:
1/3 do salário mínimo regional ... CR\$
- II- Taxa de matrícula CR\$ 40,00
- III-Taxa de assistência ao Diretório Central, aos Diretórios Acadêmicos e Associações Atléticas..... CR\$ 15,00
- IV -Inscrição a exame de segunda chamada, por matéria CR\$ 20,00
- V -Inscrição a exame de recuperação (2ª época), por matéria CR\$ 30,00

VI-	Histórico Escolar, excluída a via que acompanha o diploma	Cr\$ 50,00
VII-	Certidões em geral:	
	a) pela primeira fôlha	Cr\$ 20,00
	b) por fôlha seguinte	Cr\$ 10,00
VIII-	Registro de diploma de curso de graduação, de pós-graduação e apostila de revalidação	Cr\$ 30,00
IX-	Revalidação de Diploma	Cr\$ 500,00
X-	Declaração de vaga para recebimento de transferência	Cr\$ 10,00
XI-	Guia de transferência (expedida).....	Cr\$ 50,00
XII-	Trancamento de matrícula (por disciplina)	Cr\$ 10,00
XIII-	Inscrição em concurso para o magistério	Cr\$ 100,00
XIV-	Inscrição a exame de suficiência	Cr\$ 100,00
XV-	Taxa de expediente (entrada de qualquer documento em protocolo)	Cr\$ 5,00
XVI-	Anuidade escolar: 2/3 do salário-mínimo regional, cobrável parceladamente, a critério da Reitoria	Cr\$

ART. 2º - Da taxa cobrada em favor dos Diretórios, 25% (vinte e cinco por cento) caberão ao Diretório Central, sendo o restante dividido em partes iguais pelos Diretórios Acadêmicos e Associações Atléticas.

ART. 3º - Os alunos carentes de recursos financeiros poderão, em formulário próprio, requerer isenção da anuidade e da taxa de matrícula, juntando ao pedido de matrícula prova da entrega do formulário à Divisão de Assistência ao Estudante.

ART. 4º - Os candidatos classificados em primeiro lugar no concurso Vestibular, em cada área ou curso, bem como os alunos que alcançarem o primeiro lugar em cada série ou área de ensino, continuarão isentos da taxa de matrícula e da anuidade, nos termos do art.4º, parágrafo único, da Resolução nº 31/66, de 19.12.1966, do Conselho Universitário.

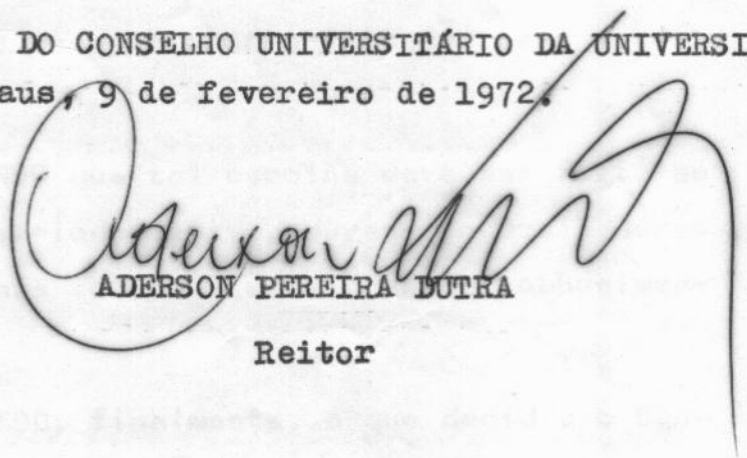


CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ART. 5º - As taxas escolares deverão ser recolhidas a qualquer agência do Banco do Estado do Amazonas, S/A, em formulários fornecidos pelas Unidades Universitárias ou pela Secretaria Geral de Cursos.

ART. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de fevereiro de 1972.



ADERSON PEREIRA DUTRA

Reitor